

CONTRATO Nº 99/CPB/2025



PROCESSO Nº 0312/2025

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/CPB/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para cozinha

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado legalmente por seu Diretor Geral, **Marcelo Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 088.388.598-09 e portador do RG nº 15.595.066-6, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.659.136/0001-49, com sede à Rua Jose Deeke, 197, sala 01, Bairro Escola Agrícola, Blumenau/SC – CEP 89031-400, representada por Viviane Lopes Fraga, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.525.440-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0312/2025** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para cozinha industrial** do **Pregão Eletrônico nº 90071/CPB/2025**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 90071/CPB/2025**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.355,88 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); conforme quadro descritivo no item 2.2.

2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	MIXER	01	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00

Valor Total por extenso: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	PICADOR DE LEGUMES GRANDE	02	R\$ 187,94	R\$ 375,88

Valor Total por extenso: R\$ 375,88 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O(s) Item(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ao) estar devidamente identificado(s) e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da aquisição pretendida.

3.2. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):

3.2.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra e/ou Número do Contrato, quando couber;

- 3.2.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra;
 - 3.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.2.3. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.
 - 3.2.3.1. Independente da vigência contratual, compete a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
- 3.3. A entrega do objeto será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.
 - 3.3.1. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
 - 3.3.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas”.
- 3.4. Em caso de recusa no recebimento do objeto, por motivos comprovados, a CONTRATADA deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.
- 3.5. O aceite provisório dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.”

- 3.6. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
- 3.7. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 3.8. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. **DA CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.
- 4.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
 - 4.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
 - 4.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 4.6.1. Regularidade Fiscal
 - 4.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

- 4.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 4.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual da sede ou domicílio da licitante.

4.6.2. Regularidade Trabalhista

- 4.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
 - 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
 - 4.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
 - 4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
 - 4.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

5. **DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90071/CPB/2025**, cabe à CONTRATADA:
 - 5.1.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o item que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.4. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados;
- 5.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
 - 5.1.6.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.1.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 5.1.8. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 5.1.10. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 5.1.11. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.1.12. Entregar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 5.1.13. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 5.1.14. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;

- 5.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.16. Entregar o item acondicionado em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;
- 5.1.17. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.
- 5.2. Além das obrigações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90071/CPB/2025**, cabe à CONTRATANTE:
 - 5.2.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber o item, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
 - 5.2.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
 - 5.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 5.2.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 5.2.6. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
 - 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
 - 5.2.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
 - 5.2.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
 - 5.2.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

6. CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da presente demanda, referente aos itens 01 a 05, será exercida por **Diego Giardino**, responsável pelo Departamento do Hotel Residencial do CPB, ou, em sua ausência, por funcionário designado como seu substituto. Caberá a este fiscal dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

- 6.2. A fiscalização do item 06 será exercida por **Alfredo Alexandre Junior**, do Departamento de Administração-CT do CPB, ou, em sua ausência, por funcionário designado como seu substituto. Caberá a este fiscal dirimir eventuais dúvidas surgidas durante o recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

8. DA CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Advertência:
- 8.2.1. Para os casos de infração de menor potencial, assim entendida quando houver qualquer falha de pequeno vulto, que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CONTRATANTE;
- 8.2.2. Em caso de reiterado inadimplemento, o CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.
- 8.3. Multas:
- 8.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
- 8.3.1.1. Deixar de realizar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços, sem causa justificada, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Compra ou de Início.
- 8.3.1.2. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, não os substituindo e/ou corrigindo a sua execução em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.
- 8.3.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa diária gradativa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Contrato.
- 8.3.2. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
- 8.3.2.1. Deixar de realizar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços, sem causa justificada, em prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Compra ou de Início;

8.3.2.2. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, não os substituindo e/ou corrigindo a sua execução em até 5 (cinco) dias corridos da notificação recebida;

8.3.2.3. Recusar injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;

8.3.2.3.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários à celebração do ajuste.

8.3.2.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e na hipótese da subcláusula 8.3.2.3 também à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CPB e, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

8.3.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações, observado os limites previstos no edital e nas normas de regência.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 10.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 11.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 11.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 11.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/CPB/2025**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

- 12.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 12.6. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma
- 12.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/CPB/2025**.
- 12.8. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 12.9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 12.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 12.11. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.



13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 13.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Marcelo Ferreira da Silva
Marcelo Ferreira da Silva (10 de julho de 2025 10:08 ADT)
**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

VIVIANE LOPES FRAGA
VIVIANE LOPES FRAGA (17 de julho de 2025 17:36 ADT)
**SOUL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Carlos Roque Abrahão
1 - Carlos Roque Abrahão (7 de julho de 2025 10:30 ADT)

Alexandra Coelho Pinheiro
2 - Alexandra Coelho Pinheiro (14 de julho de 2025 08:20 ADT)

CONTRATO N° 99 CPB 2025 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Relatório de auditoria final

2025-07-17

Criado em:	2025-07-04
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAIpJVBq904U3c4hwbngAEGqbr4t4zMMxA

Histórico de "CONTRATO N° 99 CPB 2025 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA"

 Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)

2025-07-04 - 16:49:35 GMT

 Documento enviado por email para roque@cpb.org.br para assinatura

2025-07-04 - 16:50:11 GMT

 Email visualizado por roque@cpb.org.br

2025-07-07 - 13:25:05 GMT

 O signatário roque@cpb.org.br inseriu o nome Carlos Roque Abrahão ao assinar

2025-07-07 - 13:30:39 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Carlos Roque Abrahão (roque@cpb.org.br)

Data da assinatura: 2025-07-07 - 13:30:41 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para marcelo.ferreira@cpb.org.br para assinatura

2025-07-07 - 13:30:44 GMT

 Email visualizado por marcelo.ferreira@cpb.org.br

2025-07-08 - 14:58:11 GMT

 Email visualizado por marcelo.ferreira@cpb.org.br

2025-07-10 - 13:07:47 GMT



O signatário marcelo.ferreira@cpb.org.br inseriu o nome Marcelo Ferreira da Silva ao assinar

2025-07-10 - 13:08:06 GMT



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ferreira da Silva (marcelo.ferreira@cpb.org.br)

Data da assinatura: 2025-07-10 - 13:08:08 GMT - Fonte da hora: servidor



Documento enviado por email para atas@souldistribuidora.com.br para assinatura

2025-07-10 - 13:08:10 GMT



Email visualizado por atas@souldistribuidora.com.br

2025-07-11 - 13:39:39 GMT



Email visualizado por atas@souldistribuidora.com.br

2025-07-14 - 11:14:57 GMT



O signatário atas@souldistribuidora.com.br inseriu o nome Alexandra Coelho Pinheiro ao assinar

2025-07-14 - 11:20:55 GMT



Documento assinado eletronicamente por Alexandra Coelho Pinheiro (atas@souldistribuidora.com.br)

Data da assinatura: 2025-07-14 - 11:20:57 GMT - Fonte da hora: servidor



Documento enviado por email para soul@souldistribuidora.com.br para assinatura

2025-07-14 - 11:20:59 GMT



Email visualizado por soul@souldistribuidora.com.br

2025-07-17 - 20:33:14 GMT



O signatário soul@souldistribuidora.com.br inseriu o nome VIVIANE LOPES FRAGA ao assinar

2025-07-17 - 20:36:05 GMT



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE LOPES FRAGA (soul@souldistribuidora.com.br)

Data da assinatura: 2025-07-17 - 20:36:07 GMT - Fonte da hora: servidor



Contrato finalizado.

2025-07-17 - 20:36:07 GMT